



# Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10  
E-mail: [camara@camarataquarituba.sp.gov.br](mailto:camara@camarataquarituba.sp.gov.br)

## LEI COMPLEMENTAR Nº 280, DE 17 DE JULHO DE 2020.

### **DISPÕE SOBRE O DIREITO DE PERMANÊNCIA DE EDIFICAÇÕES NA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL CONTÍGUA ÀS FAIXAS DE DOMÍNIO PÚBLICO DE RODOVIAS E SOBRE A REDUÇÃO DA EXTENSÃO DA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL**

**REDERSON WAGNER SIQUEIRA DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:


**Art. 1º** As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem o perímetro urbano de Taquarituba ou de áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas no perímetro urbano, construídas a cinco metros de distância da rodovia têm o direito de permanência preservado por esta lei, nos termos da Lei Federal nº 13.913/2019.

**Art. 2º** Ao longo das faixas de domínio público das rodovias, fica estabelecida a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, cinco metros de cada lado, nos termos da Lei Federal nº 13.913/2019.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Taquarituba, 17 de Julho de 2020.

  
**REDERSON WAGNER SIQUEIRA DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PUBLICADO NO JORNAL	
Diário Oficial	
Nº	DATA
13	20/07/2020

Registrada e Publicada na Secretaria da C. M., data supra.

  
Mary Elza Lopes Gomes  
Dirigente da Secretaria